



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº047/2011

de 06 de maio de 2011.

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Baião, no pleno uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Baião, bem público municipal, localizado na Av. Antônio Baião, terá a sua administração e uso regulados pelo presente Decreto.

Art. 2º - A administração do Terminal Rodoviário será feita diretamente pelo Município, utilizando-se funcionários do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Art. 3º - O Terminal Rodoviário de Passageiros será ponto obrigatório de partida e chegada dos ônibus das linhas intermunicipais.

Parágrafo Único - Ficam vedados outros pontos de embarque ou de desembarque dos transportes coletivos a que se refere este artigo, dentro do perímetro Urbano.

Art. 4º - A Administração estabelecerá horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de mercadorias, limpeza; manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados e de uso comum do público.

Art. 5º - Qualquer modificação nas instalações externas e internas dos quichês de venda de passagens e unidades comerciais, somente será permitida pela Administração, após análise do projeto proposto segundo estabelecido nas Normas Regedoras das Locações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Na elaboração de projeto de modificações de instalações de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados nos projetos de programação visual, capacidade da carga elétrica e outros, aprovados para o Terminal Rodoviário.

Art. 6º - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivos de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal Rodoviário sem a aprovação prévia da Administração, que observará as diretrizes do respectivo plano de Programação Visual.

Art. 7º - Todas as Empresas de Transportes Coletivos de passageiros credenciadas, através de Termo de Permissão de Uso, terão espaços para a instalação de um quichê destinados à venda de passagens no recinto do Terminal Rodoviário, responsabilizando-se por sua adequada conservação, higiene e limpeza, que serão fiscalizadas pela administração.

§ 1º - Pelo uso do espaço destinado ao quichê, a empresa pagará mensalmente um valor correspondente ao fixado no anexo deste Decreto, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres municipais até o último dia de cada mês.

§ 2º - As empresas que operam linhas de micro-ônibus e vans poderão, bem como, as empresas que exploram linhas entre a sede e as vilas do município, ter apenas um quichê destinado à venda de passagem por Associação ou Cooperativa de transporte de passageiros.

§ 3º - Os letreiros instalados pelas empresas deverão atender às dimensões e outras especificações constantes no Termo de Permissão de uso.

§ 4º - Todos os gastos com mobiliário e instalações dos quichês e dos recintos a serem explorados comercialmente correrão por conta exclusiva de quem os explorar, assim como as despesas de limpeza, conservação e energia elétrica.

§ 5º - O lixo deverá ser acondicionado em sacos apropriados e colocado em recipiente determinado pela Administração que definirá o local e os horários de depósito.

§ 6º - O credenciamento das empresas para o uso dos espaços destinados aos quichês do Terminal Rodoviário de Passageiros será feito após análise de requerimento do interessado à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 8º - O Município poderá outorgar à terceiros permissão para a exploração dos recintos destinados ao comércio e à prestação de serviços previstos no projeto de construção do Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como os serviços de guarda de bagagem, bar e lanchonete, banca de revistas, Jornais e sanitários.

Parágrafo Único - O permissionário que não cumprir as normas do presente Decreto ou das condições ajustadas nos respectivos atos permissivos, dará justa causa para que seja revogada, a qualquer tempo pelo Executivo, a permissão concedida.

Art. 9º - As plataformas e pátios do Terminal Rodoviário de Passageiros serão reservados para o estacionamento e trânsito de veículos de transportes coletivos de passageiros pertencentes às empresas devidamente credenciadas.

Art. 10 - Os veículos de transporte coletivo deverão obedecer, rigorosamente, o horário das plataformas fixados em seus itinerários podendo permanecer estacionados no Terminal Rodoviário somente o tempo necessário para embarque e desembarque de passageiros e respectivas bagagens, determinados pela Administração.

Art. 11 - Os responsáveis pelas empresas de ônibus se obrigam a participar, por escrito, à Administração, os horários de partida e itinerários aprovados pelas autoridades municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer modificações posteriores ou horários extraordinários, com antecedência mínima de 02 (duas) horas.

Art. 12 - As áreas destinadas às bilheterias serão exploradas exclusivamente pelas empresas transportadoras que operam no Terminal Rodoviário Intermunicipal, mediante Termo de Permissão de Uso celebrado com a Administração.

§ 1º - A cada empresa, associação ou cooperativa caberá, obrigatoriamente, um módulo.

§ 2º - É vedada a venda de bilhetes de passagens fora dos guichês.

§ 3º - É vedada a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas dentro do mesmo módulo ou guichê, sem prévia e expressa anuência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

§ 4º - Caso a empresa que tenha sido obrigada a utilizar mais de um módulo, venha a reduzir suas linhas ou serviços, a Administração poderá retomar o controle das bilheterias.

§ 5º - Os guichês devem operar exclusivamente para venda de bilhetes de passagens.

Art. 13 - As unidades destinadas à exploração comercial serão exploradas por particulares mediante Termo de Permissão de Uso, de caráter oneroso, a serem firmados com a Administração a qual incluirá como parte integrante desse Decreto e outras Normas Regedoras estabelecidas.

Parágrafo Único - Para a fiel caracterização dos ramos de atividades exercidas pelos comerciantes, os referidos termos deverão ter cláusula específica da destinação do tipo de atividade que será desenvolvida, não podendo ser modificado sem previa autorização da Administração.

Art. 14 - São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua do Terminal, e não poderão ser exploradas aquelas que lidam com:

- I - produto combustível, tóxico, corrosivo ou inflamável, quer para venda, quer para uso próprio;
- II - produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira, ou por outra forma indireta;
- III - gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro e desde que existam instalações e equipamentos destinados a sua conservação;
- IV - serviços ou produtos que, pelas suas características, como casa de jogos, possam estimular frequência indesejável.

Art. 15 - É vedado às empresas que exploram guichês de venda de passagens e aos particulares que explorem atividades comerciais:

- I - guardar ou manter depósito, no recinto do Terminal, substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- II - expor novos painéis ou letreiros de propaganda, com outros informes além de simples indicação de seus produtos, ou serviços, e especialmente expor relógios;
- III - modificar a estrutura física das unidades comerciais sem prévia e expressa autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 16 - Pelo uso das dependências do Terminal Rodoviário Intermunicipal, as empresas transportadoras e os particulares que explorem atividades comerciais pagarão o valor mensal fixado no Termo de Permissão de Uso e parcela correspondente à quota de manutenção, conservação e limpeza (QMCL), cujos valores encontram-se anexos à este Decreto.

Art. 17 - Nas dependências internas e externas do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Baião, bem como, em seu entorno, não serão permitidas:

I - A prática de todas e qualquer espécie de comércio ambulante;

II - A permanência de desocupados, mendigos e pedintes;

Parágrafo Único - A prática de propaganda política de qualquer natureza, estão vedadas nas dependências externas e internas do Terminal Rodoviário.

Art. 18 - A propaganda comercial na área interna e externa do terminal rodoviário somente poderá ser feita através de autorização do Poder Executivo, mediante o pagamento de taxas e impostos.

Art. 19 - Os serviços de táxis e mototaxis, no Terminal Rodoviário, deverão ser estruturados de modo a facilitar ao público sua utilização.

§ 1º - As atividades de táxis e mototaxis serão desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidas pela Administração do Terminal Rodoviário, as quais serão devidamente sinalizadas.

§ 2º - Nos pontos de saídas os táxis e mototaxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do Órgão competente local.

Art. 20 - A inobservância de quaisquer dos dispositivos deste Decreto sujeitará aos infratores às multas e sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo as já estabelecidas no anexo deste Instrumento,

Art. 21 - As regras de disciplina estabelecidas neste Decreto são aplicáveis a todos os que exercem atividades no Terminal Rodoviário Intermunicipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 22 - As empresas transportadoras, particulares que exerçam atividades comerciais e órgãos públicos responderão pelos atos de seus prepostos, empregados e auxiliares, ainda que eventuais, tanto em relação aos danos por ventura causados ao Terminal, como a terceiros, sendo obrigados ao reembolso à Administração pelos custos da reparação correspondentes.

Art. 23 - As empresas transportadoras, firmas comerciais e órgãos públicos estabelecidos no Terminal Rodoviário estarão sujeitos às instruções emanadas da Administração com vistas à melhoria do desempenho de suas atribuições.

Art. 24 - Constitui obrigação do pessoal que exerce atividades no Terminal Rodoviário:

- I - conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - usar uniforme sempre que mantiver contato direto com o público;
- III - manter compostura adequada ao ambiente;
- IV - cooperar com os elementos da fiscalização;
- V - utilizar crachá de identificação.

Art. 25 - No recinto do Terminal Rodoviário Intermunicipal é vedado:

- I - aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares, e de passageiros para coletivo, táxi ou outro meio de transporte;
- II - funcionamento de qualquer aparelho sonoro ou visual em unidade comercial, guichê de passagens ou qualquer outra dependência interna ou externa, exceto o serviço de sonorização da administração do Terminal Rodoviário;
- III - exercício de atividades comerciais não legalmente estabelecidas no Terminal Rodoviário;
- IV - depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes mercadorias ou resíduos;
- V - provocar ou participar de algazarras ou distúrbios, criar situações inseguras para si ou para terceiros;
- VI - fazer refeições fora dos locais apropriados;
- VII - comércio ambulante de qualquer espécie;
- VIII - transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial, pistas de rolamento;
- IX - desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

X - praticar atos de vandalismo contra o patrimônio instalado no Terminal;

XI - permanência ou circulação de mendigos, mascates ou vadios, podendo recorrer ao auxílio da Segurança Pública;

XII - afixar, através de pintura, dístico, impressos ou ainda veiculação de anúncios, notícias, notas ou propagandas discriminatórias sob o ponto de vista de raça, sexo, idade, classe social, deficiência física, mental ou sensorial, credo, política, orientação sexual, religião ou cor, bem como atentatórios à moral ou à ordem pública e às autoridades constituídas, nem permitir a colocação de qualquer publicidade em local não autorizado pela Administração.

Art. 26 - A infração ao presente regulamento e seus atos complementares, cometida pelas empresas transportadoras e particulares que explorem atividade comercial, sujeitarão à infratora as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa pecuniária;

III - rescisão contratual.

Art. 27 - A advertência por escrito será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial e conterà os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência.

Art. 28 - As multas pecuniárias serão aplicadas tendo como referência a Unidade Fiscal do Município - UFM, conforme tabela anexa, constante neste Decreto.

Art. 29 - A penalidade a que se refere o inciso III somente será aplicada após a terceira infração no período de 12 (doze) meses ou por outro inadimplemento às cláusulas constantes no Termo de Permissão de Uso sem que caiba à infrator direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 30 - A falta de pagamento, da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza no prazo convencionado, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o valor do respectivo débito, sem prejuízo das demais cominações legais, correção monetária e juros moratórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 31 - A falta de pagamento, pela Permissão de Uso no prazo convencionado, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre a importância devida, além de juros moratórios à base de cominações legais e correção monetária.

Art. 32 - As empresas transportadoras e particulares que explorem atividades comerciais deverão, quando solicitadas pela Administração, determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, uma vez que fique comprovada na prática, falta grave.

§ 1º - O pedido de afastamento do empregado ou preposto será feito por escrito, instruído com a documentação que lhe der causa, devendo ser atendido num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - No caso de não atendimento da solicitação ficará rescindida a Permissão de Uso, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 33 - São enquadrados nas disposições do artigo anterior, no que couber, os órgãos públicos e outras empresas ou autônomos com atividades no Terminal Rodoviário.

Art. 34 - O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administração e destina-se a divulgação dos avisos de comprovado interesse Público e também de propaganda comercial, neste caso, os interessados deverão pagar o valor para o anúncio determinado no anexo deste decreto.

§ 1º - Os serviços de sonorização aludidos neste artigo poderão ser delegados pela Administração a terceiros, garantindo-se, entretanto, o cumprimento de suas finalidades.

§ 2º - As empresas transportadoras e os particulares que explorem atividades comerciais no Terminal Rodoviário Municipal não poderão usar sistemas de sonorização próprios.

Art. 35 - A sala de controle será responsável pela operação do sistema de avisos por sonorização.

Art. 36 - O sistema de sonorização deverá funcionar durante todo o período em que houver operação de embarque, divulgando os avisos de utilidade pública em textos claros e concisos.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 37 - O sistema de vídeo poderá ser utilizado para propaganda comercial, desde que não prejudique os avisos da rede de sonorização.

Art. 38 - Este Decreto regulamenta em seus anexos as taxas a serem cobradas pelos seguintes serviços; embarque de passageiros, guarda volumes, uso de banheiros, serviços de Táxi, serviço de Mototáxi e Motofrete.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baião - PA, 06 de maio de 2011.


NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS PELO EMBARQUE DE PASSAGEI-
ROS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BAIÃO

Embarque com itinerário Intermunicipal-----	R\$ 0,50
Embarque com itinerário Municipal -----	R\$ 0,25


NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

TABELA DE VALOR A SER COBRADO PELO USO DO SERVIÇO DE GUARDA
VOLUME NO TERMINAL RODOVIÁRIO

Taxa mínima no período máximo de 02 horas -----R\$ 2,50
Taxa por cada hora excedida -----R\$ 0,50


NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO III

TABELAS DE VALORES A SEREM COBRADOS PELO USO DE BANHEIRO

01. Sanitário -----	R\$-0,50
02. Chuveiro -----	R\$-1,00

* Os beneficiários de gratuidade (idosos e deficientes físicos terão isenção no pagamento da referida taxa.


NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS A SEREM COBRADOS PELA EX-
PLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI E MOTOTAXI

Taxa anual para Serviço de táxi----- R\$ 60,00
Taxa anual para Serviço de Mototáxi e Motofrete-----R\$ 30,00


NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO VI

TABELAS DE VALORES A SEREM COBRADOS PELA CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO

01. Restaurante/Lanchonete	R\$-600,00
02. Boxes de Venda de Passagens	R\$-300,00
03. Banheiro e Guarda Volumes	R\$-100,00
04. Quiosques	R\$-100,00


NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO VII

TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS PELO USO DE PUBLICIDADE

01. Publicidade em Muro/metro linear (anual)	-----R\$-200,00
02. Publicidade em Som (mensal)	-----R\$- 50,00
03. Publicidade em som e Vídeo (mensal)	-----R\$- 80,00
04. Publicidade em Vídeo (mensal)	-----R\$- 30,00



NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DA QUOTA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (QMCL)

01. Restaurante/Lanchonete	R\$-200,00
02. Boxes de Venda de Passagens	R\$-100,00
03. Banheiro e Guarda Volumes	R\$-50,00
04. Quiosques	R\$-50,00


NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO IX

TABELAS DE MULTAS

(O valor das multas de incidirão sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM, conforme art. 28, deste Decreto)

GRUPO 01 - 40 UFM 1.1. falta de urbanidade;

1.2. prejuízo da limpeza do recinto;

1.3. falta de uso de uniforme;

1.4. ausência de motorista em coletivo estacionado na plataforma;

1.5. funcionamento do motor em coletivo estacionado na plataforma;

1.6. uso de buzina no recinto do Terminal;

1.7. atraso na saída do coletivo;

1.8. ocupação de plataforma pelo coletivo além do tempo previsto;

1.9. ocupação de plataforma pelo coletivo antes da hora prevista;

1.10. omissão de informação ao público quando solicitado.

GRUPO 02 - 60 UFM 2.1. desobediência às regras de circulação de coletivo;

2.2. desobediência às normas de embarque ou desembarque;

2.3. utilização de plataforma não autorizada;

2.4. divulgação de propaganda não autorizada;

2.5. ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;

2.6. negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da Administração;

2.7. atraso no pagamento de multa;

2.8. atraso no recolhimento da tarifa de utilização;

2.9. uso de sanitário do ônibus na área do Terminal;

2.10. processamento, no recinto do Terminal, de despachos e encomenda em locais impróprios;

2.11. danificação de bens;

2.12. uso de aparelho que perturbe o sistema de sonorização do Terminal;

2.13. utilização de área comum para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

GRUPO 03 - 80 UFM 3.1. aliciamento de passageiros.

3.2. agenciamento de qualquer natureza;

3.3. desrespeito à fiscalização;

3.4. atitude indecorosa;

3.5. omissão de informação devida à Administração;

3.6. descumprimento de horário de funcionamento.

GRUPO 04 - 150 4.1. sublocação ou empréstimo de qualquer unidade (sala, loja, bilheteria) sem prévia autorização;

4.2. impedimento da ação da Administração;

4.3. utilização de qualquer unidade (sala, loja, bilheterias) para fins não previstos;

4.4. prestação de informação falsa;

4.5. lavagem, limpeza e reparo do coletivo no recinto do Terminal.

GRUPO 05 - 100% 5.1. atividade comercial não autorizada;

5.2 - quando houver infringência às cláusulas de exclusividade pactuadas nos contratos de locação assinados com a Administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal.


NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal